



## Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.  
(42) 3645-1228

email: laranjalcamara@gmail.com

Ofício nº 06/2022

Laranjal, 23 de março de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Vimos através do presente, encaminhar a V. Exa., os Projetos de Leis 003/2022, 004/2022, 005/2022, 006/2022, 007/2022, 008/2022, os quais foram **APROVADOS** por todos os vereadores presentes em plenário.

Sendo o que nos apresenta para o momento reitero protestos de elevada estima consideração e apreço.

**ARILDO RODRIGUES VILELA**

**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal  
Laranjal – PR

**RECEBIDO**  
Data 23 / 03 / 2022  
Polimara - Voz  
Assinatura



## Projeto de Lei nº 06, de 14 de março de 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL:** Faço saber que a Câmara Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA, destinados a Ações de Infraestrutura Urbana e/ou Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Laranjal autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Vim Beato



**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 14 de março de 2022.

  
João Elinton Dutra  
Prefeito Municipal




## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O encaminhamento da presente Lei Municipal tem por objetivo solicitar autorização legislativa para contratação de operação de crédito (financiamento), junto a Caixa Econômica Federal, para execução de ações de infraestrutura urbana em nossa Cidade de Laranjal, as ações pleiteadas beneficiarão em muito a nossa população pois esta sendo priorizado a execução de obras de recapeamento asfáltico das Vias Urbanas da Área Central de nossa Cidade, proporcionando uma melhor qualidade de vida a nossos moradores, residentes nestas área, os Projetos de engenharias e levantamento de custos da Obras estão sendo preparados pela nossa Secretaria Municipal de Planejamento, visando beneficiar o maior numero possível de ruas. Como é de conhecimento de todos o Município vem sendo gerido de uma forma equilibrada com as contas em superavit ante a uma situação caótica que assumimos a nossa gestão administrativa, e mesmo assim realizamos todos os nossos compromissos em dia, bem como pode ser verificado que o Município de Laranjal possui uma capacidade de endividamento atrelada a sua Receita Corrente líquida, valor este que não esta sendo pleiteado em sua totalidade sendo preservado uma margem de capacidade de endividamento, bem como no curso do ano de 2021 e agora neste ano de 2022 esta sendo encerrado diversos contrato de financiamentos que consumiam valores nas suas parcelas e que com a conclusão do contrato este valor pode ser aplicado em novas contratações de crédito como é o caso desta, sendo assim no intuito de poder ter celeridade na tramitação deste projeto de lei solicitamos a devida tramitação e análise e no mérito aprovação.

Atenciosamente

  
João Elinton Dutra  
Prefeito Municipal

**APROVADO (A)**  
Em 21/03/2022  
ATA Nº 04/2022  
1º voto 

**APROVADO (A)**  
Em 22/03/2022  
ATA Nº 05/2022  
2º voto 